

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 14 de março de 2025

"FICA CRIADO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal está instalada em um prédio com maiores dimensões;

CONSIDERANDO, que atualmente existe apenas uma auxiliar de serviços gerais e infelizmente não consegue desempenhar sua função com maestria pela quantidade de serviço que aumentou;

CONSIDERANDO, que é de extrema importância a limpeza e manutenção cômodos, banheiros, salas e plenário dos Pares da Casa de Leis bem como de todos os funcionários e munícipes que venham ao prédio público;

CONSIDERANDO, a necessidade da Câmara de Cristalândia para zelar por seus funcionários e/ou munícipes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado a quantidade de 01 (um) cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais, e, vencimento de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único – São atribuições do Auxiliar de serviços gerais:

- a) Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público;
- b) realizar a limpeza de sanitários e banheiros de prédios públicos;
- c) remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- d) limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios;
- e) lavar e encerar assoalhos, coletar lixos dos depósitos colocando-os nos



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



recipientes apropriados;

- f) lavar vidros, espelhos e persianas;
- g) executar todas as fases para a preparação de alimentos, café e bebidas;
- h) executar a limpeza das louças, servir os alimentos e bebidas, em horário prédeterminados;
- i) e demais atos necessários à sua função de limpeza.

Artigo 2º - O horário de trabalho do auxiliar de serviços gerais será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, em 14 de março de 2025.

MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA